



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 07/2026

Partícipes	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR/PR) e Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (CRCPR)
Objeto	Ações de capacitação no Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) voltadas a contabilidade aplicada ao agronegócio.
Vigência	24 meses

Partícipe I: **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional no Estado do Paraná, SENAR-AR/PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.257.124/0001-08, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 450 – 16º andar, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Administrativo, **Sr. Ágide Eduardo Perin Meneguette**.

Partícipe II: **Conselho Regional de Contabilidade do Paraná - CRC/PR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com sede na Rua XV de novembro, nº 2.987, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente contador **Sr. Everson Luiz Breda Carlin**.

Considerando os termos do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, que inclui, no escopo de atuação do Sistema CFC/CRCs, a educação profissional continuada, a qual se caracteriza como uma política de fiscalização preventiva que propicia o desenvolvimento do profissional de contabilidade;

Considerando que o of. Circ. n.º 71/2025/DAF/SE, oriundo da Administração Central do Senar do que julga ser indispensável as Administrações Regionais, a partir do ano de 2026, planejem ações que ampliem o alcance do Programa Cidadania Rural.

Considerando que o SENAR-AR/PR foi credenciado pelo Sistema CFC/CRCs como entidade capacitadora do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), sob o código PR-00132;

Considerando o interesse comum das instituições em promover ações voltadas para a capacitação profissional dos contadores e para o desenvolvimento do agronegócio no Estado do Paraná.

Os partícipes acima qualificados **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 07/2026**, que será regido pela Resolução n.º 037/2024/CD e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o SENAR PR e o CRCPR, para a realização conjunta de ações de capacitação, treinamento, atualização profissional, seminários, palestras presenciais, híbridos e a distância, bem como para a divulgação e oferta de

atividades válidas para fins de pontuação no Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), destinadas aos profissionais de contabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 São obrigações do **SENAR/PR**:

- a) Planejar e executar ações de capacitação relacionadas ao agronegócio, gestão rural, tributação rural, assistência técnica e temas correlatos;
- b) Disponibilizar instrutores, palestrantes e conteúdos técnicos necessários à execução das ações;
- c) Promover eventos e cursos passíveis de homologação no Programa de Educação Profissional Continuada – PEPC, com condições especiais de desconto em cursos de interesse dos profissionais da contabilidade que estejam com o seu **registro ativo e regular** perante o CRCPR;
- d) Emitir certificados das atividades realizadas sob sua coordenação;
- e) Disponibilizar ao CRC/PR as informações necessárias para registro da participação dos profissionais da contabilidade e respectiva pontuação no PEPC;
- f) Divulgar as ações conjuntas em seus meios institucionais de comunicação;
- g) Na divulgação via CRC/PR, deverão ser observados os seguintes critérios:

- g.1) Todo e qualquer material digital para qualquer divulgação por meio do CRCPR deverá ser enviado no prazo de até 15 (quinze) dias que antecedem ao evento;
- g.2) As mídias eletrônicas para divulgação nos canais existentes deverão observar os seguintes critérios:

- **Boletim CRCPR Online** (circula por e-mail às quintas feiras para o mailing de cadastrados):

Largura (fixa): 620 px/ Altura mínima: 300 px/ Altura máxima: 640 px
Formato de arquivo: jpg / Resolução: 72 p/in

- **Redes sociais**:

A x L: 1350 x 1080 px e 1080px x 1920px
Formato: jpg ou png
Prazo para envio da arte: qualquer dia.

OBSERVAÇÕES:

- Deve informar o endereço do link ao qual a imagem deve ser vinculada;
- A quantidade de texto deve ser adequada ao formato pretendido, levando em conta que o conteúdo deve ser compatível com a visualização em uma tela de celular;
- O evento deve ser de interesse da profissão contábil e deve constar a logo do CRCPR como apoiador;
- A peça publicitária deve informar o benefício previsto na parceria – Exemplo: desconto de X% para profissionais da contabilidade com registro ativo e situação regular junto ao CRCPR.
- As artes devem ser enviadas para os seguintes endereços: adriana.magalhaes@crcpr.org.br ou karin.oliveira@crcpr.org.br



2.2 São obrigações do **CRC/PR**:

- Apoiar a divulgação das ações promovidas pelo SENAR/PR junto aos profissionais registrados;
- Analisar e encaminhar os eventos para pontuação no Programa de Educação Profissional Continuada – PEPC, quando aplicável;
- Disponibilizar apoio institucional para a realização dos eventos conjuntos, conforme disponibilidade orçamentária de cada partícipe;
- Compartilhar conhecimentos técnicos relacionados à legislação contábil, fiscal e tributária aplicável ao agronegócio;
- Divulgar as ações conjuntas ou do SENAR/PR, de interesse do profissional contábil, em seus canais institucionais.

2.3 Cada partícipe será responsável pela contratação de seus palestrantes, instrutores e prestadores de serviços, bem como pela obtenção das autorizações e cessões de direitos de imagem e autorais eventualmente necessárias para execução das ações sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Compete a ambos os partícipes, por seus representantes, o monitoramento e acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação Técnica Operacional, tendo em vista a esmerosa consecução do seu objeto, detalhado em Gerenciamento de Projetos/ Plano de Trabalho presente no Anexo I.

3.2 Os partícipes poderão compartilhar entre si os resultados decorrentes da execução deste Termo, especialmente quanto ao número de participantes capacitados, carga horária ofertada, eventos realizados e demais indicadores de desempenho definidos conjuntamente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

4.1 Os recursos humanos inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional-empregatícia com os partícipes, aos quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O presente instrumento não se presta à transferência ou doações de recursos financeiros, nem de bens móveis e imóveis, ficando certo de que, quaisquer despesas decorrentes serão custeadas com recursos próprios e específicos, regularmente constantes nos respectivos orçamentos, não se identificando, conseqüentemente, como qualquer espécie de contrato, para os efeitos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Senar de n.º 30/2024/CD de 02/05/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



6.1 O presente ajuste terá a vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da presente data, podendo ser prorrogado mediante acordo das Partes.

Em caso de necessidade de alteração e/ou ajustes, estes poderão ser feitos mediante consenso entre os partícipes por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente ajuste de cooperação poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) A qualquer tempo, por acordo entre as partes;
- b) Por qualquer das partes, desde que, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Por inobservância de qualquer de suas cláusulas por uma das partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

7.2 A rescisão deve ser formalizada por meio de instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do presente termo por parte do SENAR/PR, será realizada pela Sr. **Alan Pires de Lima**.

8.2. Pelo CRC/PR a fiscalização ficará a cargo do Gerente de Desenvolvimento Profissional do CRPCR, Sr. **Dirceu de Fátima Zonatto**.

CLÁUSULA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 As Partes declaram que os dados pessoais disponibilizados para a execução do objeto do presente contrato serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

9.2 Os partícipes e agentes que atuarem em seus nomes, **comprometem-se a conduzir todas as práticas comerciais relacionadas ao presente TERMO de maneira ética** e em estrita conformidade com as legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ASSINATURAS

10.1 As Partes declaram e concordam que, para todos os efeitos legais, o presente instrumento poderá ser assinado por seus respectivos representantes legais por intermédio **da plataforma de assinatura eletrônica do SENAR/PR**. Bem como, as Partes reconhecem **a autenticidade, validade e eficácia da comprovação de autoria**, nos termos do art. 219 do Código Civil e do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



11.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Desde que tenha sido realizada a tentativa prévia de solução administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todas as comunicações e entendimentos realizados no âmbito deste Termo deverão ser feitos formalmente pelas partes.

12.2 Os casos omissos neste Termo serão solucionados pelas partes, observadas as disposições da Resolução n.º 37/2024/CD - Aprova o Regulamento de Termo de Cooperação Técnica do Senar.

Anexo I – Plano de Trabalho: Gerenciamento de Projeto.

Anexo II – Resolução n.º 37/2024/CD - Aprova o Regulamento de Termo de Cooperação Técnica do Senar.

Curitiba/PR, data da última assinatura digital/eletrônica.

(Assinado digitalmente)

Ágide Eduardo Perin Meneguette
Presidente do Conselho Administrativo do
SENAR/PR

(Assinado digitalmente/eletronicamente)

Everson Luiz Breda Carlin
Presidente do Conselho Regional de
Contabilidade do Paraná - CRC/PR

Testemunha:

1. *(Assinado digitalmente)*

Araune Cordeiro de A. D. da Silva
Gerente Jurídica do SENAR/PR

Visto: *(Assinado digitalmente)*

Camila Klock de Moura
Assessora Jurídica do SENAR/PR -
OAB/PR n.º 123.951

1. 7TERMO DE ABERTURA DO PROJETO

Identificação do Projeto

Projeto
Programa Cidadania Rural
Unidade Demandante
FFC - Arrecadação
Gestor do Projeto
José Luiz Machado
Patrocinadores
Renato Storrer Lage / Denize Souza

Histórico de Registro

Versão	Data	Autor	Descrição
1.0	12/03/2026	José Luiz Machado	Elaboração do documento

1. Justificativa

Para o desenvolvimento das ações realizadas pelo SENAR-PR, é necessário a manutenção dos recursos financeiros. A execução dos recolhimentos é efetuada por Contadores, Técnicos Contábeis, Recursos Humanos e financeiros das empresas. Para isso, os profissionais precisam estar devidamente informados, conhecer e aplicar a correta Legislação pertinente.

2. Objetivo do Projeto

- Capacitar os profissionais envolvidos no processo de arrecadação do SENAR-PR;
 - Promover a educação profissional continuada voltada à contabilidade aplicada ao agronegócio; e
 - Realizar seminários, cursos e workshops em parceria com a Receita Federal do Brasil (RFB), Secretaria da Fazenda Estadual (Sefa-PR), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (CRC-PR), visando a manutenção e melhoria na arrecadação direta do Senar-PR com a redução de erros e inadimplência.
- Específicos:

- Fortalecer a conformidade da contribuição previdenciária rural;
 - Promover a divulgação de materiais de orientação sobre os deveres do produtor rural em relação às contribuições previdenciárias;
 - Disseminar as normas sobre a obrigação tributária do meio rural e incentivar a disseminação de boas práticas; e
 - Ampliar a capacitação técnica em áreas estratégicas aos profissionais de contabilidade.
- Mensurável: Realização de 10 seminários com participação média de 80 pessoas, sendo no mínimo de 50 pessoas em cada evento;
 - Acordado: Realizado em parceria com RFB, INSS, SefaPR e CRC-PR;
 - Realista: Atender os profissionais da contabilidade e demais áreas envolvidas no processo tributário;
 - Limitado no tempo: O Projeto será realizado durante o ano de 2026.

3. Alinhamento Estratégico

Os eventos realizados no âmbito do Programa Cidadania Rural podem fazer parte do Programa Profissional de Educação Continuada do CRC, onde os participantes pontuam ao participar das ações promovidas pelo Senar-PR, conforme previsto o Acordo de Cooperação firmado entre Senar e Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

4. Responsabilidades e Partes Interessadas

a) Responsável:

DFFC – Arrecadação: Execução do projeto.

b) Partes Interessadas / Comunicadas:

Administrativo – Reservas de hotéis e veículos, materiais de apoio (compras), RPA (se necessário);

Jurídico – Contratos;

Regionais: Apoio logístico, quando necessário.

5. Escopo

Capacitar e promover a educação profissional continuada dos profissionais envolvidos no processo de arrecadação do Senar-PR com seminários, cursos e workshops realizados em parceria com a RFB, Sefa-PR, INSS e CRC-PR.

Os locais sugeridos para realização dos eventos, podendo sofrer alterações, são:

Campo Mourão, Cascavel, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Londrina, Maringá, Pato Branco, Ponta Grossa, Santo Antônio da Platina e Umuarama.

6. Exclusões

Não serão feitos pagamentos diretos ou ajuda de custo aos palestrantes que fazem parte do quadro de Servidores Públicos Federais (RFB e INSS.) e Estaduais (Sefa-PR).

7. Premissas

- Número médio de participantes de 80 pessoas, sendo no mínimo de 50 participante por turma, estendendo a capacidade do local;
- Apoio das entidades parceiras, principalmente RFB, INSS, Sefa-PR e CRC-PR;
- Recursos financeiros e econômicos para a realização dos eventos.

8. Locais e datas sugeridas

As datas são sugestões que podem ser ajustadas de acordo com a agenda dos envolvidos. Os locais de realização foram sugeridos com base nos últimos eventos realizados, podendo ser ajustados, preferencialmente para auditórios nos sindicatos rurais ou das entidades parceiras.

Data	Cidade	Local	RFB
16/06/2026	Pato Branco	Sindicato Rural	Sindicato Rural
18/06/2026	Umuarama	Sindicato Rural	Sindicato Rural
16/06/2026	Campo Mourão	Recantinho	Alberto Rangel
08/07/2026	Maringá	Auditório da Receita Federal	Alberto Rangel
09/07/2026	Londrina	CTA Ibiporã	Alberto Rangel
14/07/2026	Cambará	Hotel Bourbon	Alberto Rangel
16/07/2026	Ponta Grossa	Hotel Bourbon	Alberto Rangel
11/08/2026	Foz do Iguaçu	Auditório da Receita Federal	Paulo Furtado
12/08/2026	Cascavel	Sindicato Rural	Sindicato Rural
14/08/2026	Guarapuava	Sindicato Rural	Paulo Furtado

9. Conteúdo Programático

- Tributação dos produtores rurais pessoas físicas e jurídicas;
- Enquadramento e tributação das empresas agroindustriais e prestadoras de mão-de-obra;
- eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e Per/Dcomp Web;
- Lei 13.606/2018 e Instrução Normativa 2110/2022 e alterações;
- Reforma tributária no agro;
- Nota Fiscal do Produtor Rural;
- ICMS na Atividade Rural;
- Diferimento e Isenção de ICMS para o Produtor Rural;
- Benefícios previdenciários;
- Enquadramento do produtor rural, segurado especial e contribuinte individual; e
- Direitos e deveres previdenciários dos produtores Rurais.

10. Riscos Iniciais

Dificuldades com palestrantes e locais; baixa adesão dos participantes; preparação de materiais de apoio; indisponibilidades de servidores da RFB, Sefa-PR e INSS.

11. Estrutura Analítica do Projeto - EAP

Programa Cidadania Rural					
Palestrante	Material de apoio	Local	Divulgação	Público	Execução
- Contato RFB/INSS/ Sefa-PR/CRC-PR; - Contato demais parceiros; - Formalização: ofício/e-mail; - Contratar ex-auditores (se necessário); - Deslocamentos a cargo do SENAR-PR; - Alimentação; - Hospedagem.	- Folder "conheça o Senar"; - Folder orientativo "Contribuição Previdenciária e ao Senar; - Bloco de rascunho; - Caneta Sistema Faep; - Pasta em PVC transparente ou em tecido verde.	- Contato por Orientador ou Supervisor Regional; - Formalização por ofício/e-mail, se necessário.	- Arte para folder; - Impressão. - Divulgação: Orientadores; - Parceiros; - Boletim informativo; - E-mail	- Público-alvo; - Controle de inscrições; - Auxiliar operacional; - Por telefone ou e-mail.	- Material de apoio; - Coffee break; - Formalização do pedido; - Nota Fiscal.

12. Custo Estimado

- Pasta do Sistema Faep com zíper: R\$ 200,00 x 10 eventos = R\$ 2.000,00;
- Canetas do Sistema: R\$ 225,00 x 10 eventos = R\$ 2.250,00
- Impressão de folder: R\$ 900,00 x 10 eventos = R\$ 9.000,00
- Divulgação (honorários e deslocamento dos Orientadores de Arrecadação):
R\$ 3.975,00 x 10 eventos = R\$ 39.750,00
- Hospedagem e alimentação dos palestrantes: R\$ 800,00 x 10 eventos = R\$ 8.000,00
- Coffee break: 3.400,00 x 10 eventos = R\$ 34.000,00
- Deslocamentos equipe Sede (Deslocamentos, diárias e hospedagem):
R\$ 2.500,00 x 10 eventos = R\$ 25.000,00
- Total estimado: R\$ 120.000,00 x 10 eventos = R\$ 120.000,00**

O Projeto será executado durante o segundo semestre de 2026.

13. Cronograma

O cronograma poderá ser ajustado de acordo com as agendas dos envolvidos.

Contato com CRC-PR	Março/2026
Contato com RFB	Março/2026
Contato com Receita Estadual	Março/2026
Contato com INSS	Março/2026
Visitas para alinhamento com Delegacias da RFB	Abril/2026
Visitas para alinhamento com Delegacias da Sefa-PR	Abril/2026
Visitas para alinhamento com Sescap e Sindcontábil	Abril/2026
Atualização de materiais com RFB	Abril/2026
Material de divulgação	Abril/2026
Estratégias de divulgação	Maió/2026
Sistema para inscrições	Maió/2026
Realização dos seminários	Junho à agosto/2026



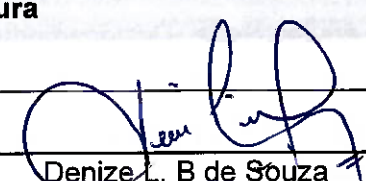
GERENCIAMENTO DE PROJETOS

PR/DC/076-01

14. Gerente do Projeto

Nome		Cargo
José Luiz Machado		Analista Administrativo I
Telefone	Endereço Eletrônico	Lotação
(41) 2106-0412	machado@sistematicaep.org.br	DFFC - Arrecadação

15. Aprovação do Termo de Abertura

Gerência Financeira, Fiscal e Contábil	 Denize L. B de Souza	<u>17/03/26</u> Data
Superintendente Adjunto	 Renato Storrer Lage	<u>17/03/2023</u> Data
Presidente	Agide Eduardo P. Meneguette	<u> / / </u> Data

16. Anexos

Relação de interessados no projeto – Clientes externos:

Receita Federal do Brasil:

- Fábio Eduardo Boschi – Superintendente da 9ª Região Fiscal – Curitiba

E-mail: fabio.boschi@rfb.gov.br – (41) 3320-8280

- André Camargo Guedes Rodrigues – Superintendente Adjunto da 9ª RF – Curitiba

E-mail: andre.rodrigues@rfb.gov.br – (41) 3320-8280

- Francisco Horst Reinhardt – Assessor da Superintendência da 9ª RF – Curitiba

E-mail: francisco.horst@rfb.gov.br – (41) 3320-8280

- Antônio Jordão – Chefe da Divisão de Interação com o Contribuinte – Divic/RFB

E-mail: antonio.c.jordao@rfb.org.br

- Alberto Rangel – Auditor Fiscal da RFB e Palestrante da Delegacia de Maringá

alberto.rangel@rfb.gov.br

Paulo Furtado – Auditor Fiscal da RFB e Palestrante da Delegacia de Cascavel

paulo.furtado@rfb.gov.br

Delegados da RFB em Ponta Grossa, Londrina, Maringá, Cascavel e Foz do Iguaçu.

Receita Estadual

- Jaime Massolar – Coordenador Estadual da Nota Fiscal de Produtor Rural - Curitiba

E-mail: jaime.massolar@sefa.pr.gov.br

Coordenador da Nota fiscal de Produtor Rural nas Delegacias da Sefa-PR:

Delegacias da Sefa-PR:

Ponta Grossa, Guarapuava, União da Vitória, Jacarezinho, Londrina, Maringá, Umuarama, Cascavel, Foz do Iguaçu e Pato Branco.

INSS

- Alberto Carlos Freitas Alegre – Superintendente Regional Sul do INSS – Florianópolis-SC

E-mail: srsul@inss.gov.br – (48) 3821-7166

Gerências do INSS no Paraná: Cascavel, Londrina, Maringá e Ponta Grossa.

CRC-PR

- Everson Luiz Breda Carlin - Presidente do CRC-PR.



REGULAMENTO DE TERMO DE COOPERAÇÃO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR

Anexo único da Resolução nº 37/2024/CD, de 25/09/2024.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se Termo de Cooperação o instrumento jurídico por meio do qual são formalizadas parcerias estabelecidas pelo Senar com instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação, para a realização de ações de interesse recíproco ou equivalente, que envolvam ou não a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Os Termos de Cooperação poderão ser estabelecidos nas seguintes modalidades: Termo de Cooperação Técnica, Termo de Cooperação Técnica e Financeira e Protocolo de Intenções, e serão adotadas as seguintes definições:

I. Partícipes: são todas as partes envolvidas no Termo de Cooperação;

II. Proponente: instituição pública ou privada, ou unidade integrante do Sistema CNA/Senar/ICNA que celebra Termo de Cooperação com o Senar;

III. Concedente: Unidade do Senar, Administração Central ou Regional, responsável pelo repasse de recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

IV. Interveniente: é a parte integrante do Termo de Cooperação que manifesta interesse ou assume obrigações, sem se responsabilizar pela execução do objeto e sem utilizar recursos próprios;

V. Protocolo de Intenções - É uma relação jurídica preliminar, com cláusulas genéricas de colaboração mútua, visando a promoção de múltiplas ações, programas e/ou atividades, cuja implementação se dará por meio de projetos e/ou propostas devidamente formalizadas por instrumentos jurídicos específicos;

VI. Termo de Cooperação Técnica: é o instrumento jurídico que formaliza parcerias estabelecidas pelo Senar nos termos do caput deste artigo, sem a transferência de recursos entre os partícipes;

VII. Termo de Cooperação Técnica e Financeira: é o instrumento jurídico que formaliza parcerias estabelecidas pelo Senar nos termos do caput deste artigo, com a previsão de transferência de recursos entre os partícipes;

VIII. Plano de Trabalho: é o instrumento apresentado no âmbito do Termo de Cooperação com a descrição detalhada da execução do objeto da parceria.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

Art. 2º O Termo de Cooperação será proposto mediante a apresentação de solicitação formal e plano de trabalho.

Art. 3º O proponente encaminhará ao Senar a proposta de parceria acompanhada dos documentos abaixo relacionados, podendo o Senar exigir outros aqui não previstos.

considerando a especificidade do objeto e as características do proponente:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei;
- III. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Parágrafo único. Poderão ser dispensados os documentos relacionados nos incisos II e III deste artigo quando o parceiro for integrante do Sistema CNA/Senar.

Art. 4º Os Termos de Cooperação formalizados no âmbito do Senar deverão ser executados em estrita consonância com as cláusulas pactuadas e as regras estabelecidas neste Regulamento, sendo vedada:

- I. a contratação de pessoal em caráter permanente;
- II. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. a utilização dos recursos para pagamento de despesas ocorridas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Cooperação;
- IV. a transferência a terceiros, pelo proponente, de obrigações assumidas no âmbito do Termo de Cooperação, sem prévia e expressa autorização do Senar.

Parágrafo único. É permitida a utilização dos recursos repassados pelo Senar para:

- I. o custeio de despesas com tarifas bancárias relativas à conta específica do Termo de Cooperação;
- II. o pagamento de remuneração e encargos sociais decorrentes da contratação de empregados por prazo determinado, vinculado às ações da parceria ou de empregados do quadro próprio do partícipe e designados para execução de atividades administrativas necessárias para o desenvolvimento das ações relativas ao objeto da parceria.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO

Art. 5º O Termo de Cooperação será formalizado por meio de instrumento jurídico próprio e específico.

Art. 6º O Termo de Cooperação deverá conter, minimamente, e conforme o caso, as seguintes cláusulas:

- I. a descrição do objeto a ser pactuado;
- II. as obrigações das partes;
- III. a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- IV. a forma de liberação dos recursos;
- V. a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos, quando for o caso;
- VI. a faculdade de os partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades;
- VII. a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos;



VIII. o compromisso do proponente de restituir o valor recebido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, se:

- a)** não for executado o objeto previsto ou não forem cumpridas as obrigações estabelecidas no respectivo instrumento;
- b)** não for apresentada, dentro do prazo estabelecido no instrumento, a prestação de contas, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- c)** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no instrumento que formalizou a cooperação;

IX. a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa.

CAPÍTULO IV DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º A liberação de recursos financeiros prevista no Termo de Cooperação Técnica e Financeira, deverá estar de acordo com o estabelecido no respectivo plano de trabalho.

Art. 8º Quando estabelecido o repasse de recursos, o proponente deverá informar a agência a conta, preferencialmente do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, em que deseja receber os recursos.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO

Art. 9º O Termo de Cooperação deverá ser executado estritamente de acordo com o que foi pactuado entre os partícipes, observado o contido no plano de trabalho aprovado e as regras estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º. Na hipótese de serem constatadas inadequações na execução do objeto da parceria, o Senar poderá acatar ou não justificativas, reorientando ações, quando for o caso, mediante ajustes no plano de trabalho.

§ 2º. As despesas deverão ser comprovadas por meio de documentos hábeis, sem rasuras, emendas ou outros vícios, com a discriminação de valores parciais e totais, emitidos em nome do proponente.

§ 3º. Os documentos fiscais originais, faturas, recibos, ou quaisquer outros comprobatório de despesas deverão conter obrigatoriamente a identificação do Termo de Cooperação correspondente.

Art. 10. Quando for o caso, o Termo de Cooperação deverá definir a titularidade dos bens e direitos adquiridos eventualmente remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e daqueles desenvolvidos como fruto da parceria.

CAPÍTULO VI DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS FINAL E PARCIAL

Art. 11. Quando a parceria envolver a transferência de recursos do Senar, o proponente deverá prestar contas parciais e final, observadas as regras estabelecidas neste Regulamento e no Termo de Cooperação, acompanhada de:



- I. relatório de execução físico-financeiro ou demonstrativo físico e financeiro das atividades/ações realizadas, com a documentação comprobatória da execução física e financeira;
- II. demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos, quando for o caso, e os saldos;
- III. relação de pagamentos efetuados que deverá indicar a movimentação diária de pagamentos realizados com informação de data, fornecedor, descrição do produto/serviço e valor;
- IV. relação de bens adquiridos ou produzidos com recursos do Termo de Cooperação;
- V. cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o objeto da parceria incluir a execução de obra ou serviço de engenharia;
- VI. comprovante do recolhimento à conta indicada pelo Senar, de eventual saldo de recursos após a conclusão do objeto.

Art. 12. A prestação de contas parcial deverá ser instruída com a apresentação dos documentos relacionados nos incisos I e III do artigo 11.

Art. 13. As prestações de contas deverão ser obrigatoriamente instruídas com a remessa de todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas acompanhados da comprovação de liquidação dos pagamentos, enviados ao Senar por meio de arquivo digital, na forma estabelecida no Termo de Cooperação.

Parágrafo único. Os originais dos documentos enviados deverão permanecer arquivados na entidade proponente, à disposição do Senar, por, no mínimo, 10 anos a contar da data do encerramento da vigência do Termo de Cooperação.

Art. 14. A prestação de contas final será analisada sob os seguintes aspectos:

- I. técnico: quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos estabelecidos no Termo de Cooperação;
- II. financeiro: quanto à correta aplicação dos recursos repassados no âmbito do Termo de Cooperação.

CAPÍTULO VII DA RESCISÃO

Art. 15. O Senar poderá rescindir unilateralmente e a qualquer tempo o Termo de Cooperação quando constatado o descumprimento de qualquer das condições pactuadas, bastando, para tanto, a notificação do proponente.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido por comum acordo entre os partícipes, desde que a rescisão seja formalizada por meio de instrumento jurídico específico.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os parceiros que firmarem Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o Senar deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade nas aquisições de bens e contratações de serviços com recursos provenientes desses Termos.

Art. 17. Aplicam-se, no que couber, as disposições deste Regulamento aos Protocolos de Intenções.





Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na interpretação das regras contidas neste Regulamento serão tratados e decididos pelo Diretor-Geral do Senar.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando o Regulamento dos Procedimentos para Celebração de Termos de Cooperação aprovado pela Resolução nº 34/2023/CD, de 30/09/2023.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette, Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva e Camila Klock De Moura. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Perin Meneguette, Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva e Camila Klock De Moura. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verificapptdtaeassinaatrascomtbe448eutilizadig00446-66664316B-02155-7D46>.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/34A6-5C66-516B-6151> ou vá até o site <http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 34A6-5C66-516B-6151



Hash do Documento

46EDE4537B76064C27F76D18860B2891B58356266E60328DC1A961D94E150092

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2026 é(são) :

- ☒ Everson Luiz Breda Carlin (Parte) - 355.***.***-20 em 12/06/2026 17:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Jun 12 2026 17:10:53 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.541538873193762 Longitude: -49.195791825534904 Accuracy: 81
IP 177.220.172.55

Identificação: Por email: everson@grupozhc.com.br

Hash Evidências:

289D57FABD32AEACE09324A83D1662F2ABCC1342435420CCA2DBE5989D6C8A06

- ☒ Ágide Eduardo Perin Meneguette (Parte) - 005.***.***-23 em 12/06/2026 14:17 UTC-03:00

Nome no certificado: Ágide Eduardo Perin Meneguette

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -25.4064 Longitude: -49.2528 Accuracy: 50000

IP: 172.16.4.17

AC: AC Certisign RFB G5

- ☒ Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva (Testemunha) - em 09/06/2026 17:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -25.431005816402934 Longitude: -49.26811424477665 Accuracy: 78

IP: 172.16.4.13

AC: AC OAB G3

☒ Camila Klock de Moura (Testemunha) - em 09/06/2026 17:15 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -25.430821875753185 Longitude: -49.26810936448356 Accuracy: 81

IP: 172.16.4.14

AC: AC VALID BRASIL v5

